

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

01/06/2017

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.359.482/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMAR DELMASCHIO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS PROFESSORES, empregados em Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas mantenedoras de Instituições que oferecem Educação Infantil (Creche e Pré-Escolas) no município de São José do Rio Preto, conveniadas à Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

a) Para o **Professor de Educação Infantil** com jornada de 25 horas semanais, sendo 1 hora de horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), estabelece-se o salário mensal de **R\$ 1.310,87 (Um Mil Trezentos e Dez Reais e Oitenta Sete Centavos)**, neste valor já incluído o DSR, mais 5% (cinco por cento) de hora atividade, **totalizando R\$ 1.376,42 (Um Mil, Trezentos Setenta e Seis Reais e Quarenta Dois Centavos)**, para os professores que lecionam em entidades aqui abrangidas.

b) Para o **Professor de Educação Infantil** com jornada de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas semanais em sala de aula, 2 (duas) horas semanais de HTPC e 1 (uma) hora semana de PPM, estabelece-se o salário mensal de **R\$ 1.729,15 (Um Mil, Setecentos e Vinte Nove Reais e Quinze Centavos)**, neste valor já incluído o DSR, mais 5% (cinco por cento) de hora atividade, totalizando **R\$ 1.815,61 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Sessenta Um Centavos)**, a ser aplicado a partir de 01 de março de 2.017, aos professores que lecionam em entidades aqui abrangidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que, a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula, bem como as que possuem professores com salário igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula, deverão aplicar o índice de **4,63% (quatro inteiros e sessenta e três décimo de por cento)**, sobre os salários do mês de fevereiro de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2016

Em 1º de março de 2017, as entidade deverão reajustar os salários dos **PROFESSORES** em **4,63% (quatro inteiros e sessenta e três décimo de por cento)**, aplicados sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES SALARIAIS

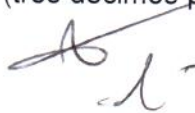
Na compensação do reajuste definido na **cláusula 4ª (Reajuste salarial em 1º de março de 2017)** da presente Convenção será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 01.03.16 a 28.02.17, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não-pagamento dos salários no prazo obriga a entidade a pagar multa diária, em favor do professor, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE PAGAMENTO

A entidade deverá fornecer ao professor, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da entidade;
- b) a identificação do professor;
- c) a hora-atividade;
- d) outros eventuais adicionais;
- e) as horas extras realizadas;
- f) o valor do recolhimento do FGTS;
- g) o desconto previdenciário;
- h) outros descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS DE FALTAS

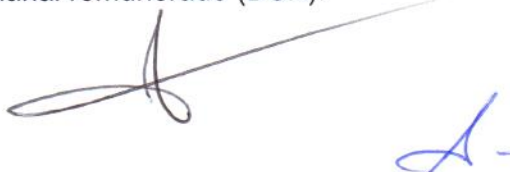
Na ocorrência de faltas injustificadas, a entidade poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o professor faltou, o DSR (1/6) e à hora-atividade proporcionais a essas aulas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DA COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

O salário mensal do professor é composto, no mínimo, por dois itens: o salário base e a hora-atividade. A hora-atividade corresponde a 5% do salário base. O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e, ainda acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

PARÁGRAFO ÚNICO: No salário base do professor mensalista que ministra aula em curso de educação infantil já está incluso o descanso semanal remunerado (DSR).



CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto nas **cláusulas 20ª e 26ª** desta Convenção ou quando ocorrer iniciativa expressa do professor. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Ao professor demitido sem justa causa, a entidade garantirá:

- a) no primeiro semestre, a partir de **1º de fevereiro**, os salários integrais até 30 de junho;
- b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o § 4º;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvado o parágrafo 4º, não terá direito à Garantia Semestral de Salários o professor demitido no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, que tenha sido admitido após 28 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de demissões efetuadas no final do primeiro semestre letivo, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do segundo semestre, a entidade deverá observar as seguintes disposições:

- a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início **do recesso escolar**;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início **do recesso escolar**, obedecendo ao que dispõe a **cláusula 42ª** da presente Convenção. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da garantia semestral de salários, conforme o estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de demissões efetuadas no final do ano letivo, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a entidade deverá observar as seguintes disposições:

- a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início **das férias**;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início **das férias**.
- c) Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da garantia semestral de salários, conforme o estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a demissão ocorrer a partir de 16 de outubro, a entidade pagará, independentemente do tempo de serviço do professor, valor correspondente à remuneração devida até o dia 31 de dezembro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os professores admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na entidade, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à entidade,



sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

PARÁGRAFO SEXTO: Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do professor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula, observado o disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido para cada ano trabalhado do professor, para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 8 % (oito por cento) o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas para efeito de aplicação desta cláusula, o tempo de serviço trabalhado para o mesmo empregador será contado a partir de 1 de março de 2013.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HORA ATIVIDADE

Fica estabelecido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo professor, fora da entidade, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos conforme aplicado na Cláusula Nona da presente convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE CESTA OU TICKET CEST

As **ENTIDADES MANTENEDORAS** concederão mensalmente aos seus **EMPREGADOS**, vale cesta ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)**.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA (AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO)

As entidades concederão ao professor afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CRECHES

As entidades que não possuírem creches próprias, ou não conseguirem vagas nas entidades conveniadas, pagarão as suas empregadas – mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salários normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares ou públicas, sem nenhum ônus para a professora – mãe.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROFESSOR INGRESSANTE NA FUNÇÃO

A entidade não poderá contratar nenhum professor por salário inferior ao limite salarial mínimo dos professores mais antigos, ressalvado eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviços e outras.

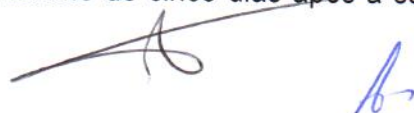
PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades que praticam faixas salariais por cargo ficam autorizadas à admissão pelo salário referente ao cargo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA DEMISSÃO POR SUPRESSÃO DE CLASSES OU TURMAS

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados no curso de **Educação Infantil, nas entidades aqui abrangidas**, que venha a caracterizar a supressão de turmas, o professor do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da primeira semana de aulas do período letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O professor deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação



da entidade. A ausência de manifestação do professor caracterizará a sua não-aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o professor aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à entidade e, em não aceitando, a entidade deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando à entidade desobrigada do pagamento do disposto na **cláusula 11ª** da presente Convenção Coletiva (Garantia Semestral de Salários).

PARÁGRAFO QUARTO: Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no **curso de Educação Infantil**, a entidade que reduzir turmas estará sujeita ao disposto na **cláusula 11ª** da presente Convenção Coletiva (Garantia Semestral de Salários), quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho de um professor do **curso de Educação Infantil**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

A entidade deverá homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento. O atraso na homologação obrigará a entidade ao pagamento de multa em favor do professor, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. A partir do 20º dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Nesse caso, o SINPRO está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a entidade se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a entidade está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O professor demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na entidade, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas nas **cláusulas 11ª e 24ª** desta Convenção, quando devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O professor demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei e das indenizações previstas nas **cláusulas 11ª e 23ª** desta Convenção, quando devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com um ano de serviço na escola em **01 de março de 2017**, quando a demissão ocorrer entre **1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do professor para nenhum efeito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A entidade está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus professores, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Ocorrendo supressão de classe ou turma em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou dispositivo regimental, o professor responsável terá prioridade para preenchimento de vaga em outra classe ou turma na qual possua habilitação legal. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitada, a entidade está obrigada a fornecer ao professor atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da professora gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos professores acometidos por doenças graves e incuráveis e aos professores portadores do HIV (vírus da imunodeficiência adquirida) que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao professor que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia de emprego é devida ao professor que estiver contratado pela entidade há pelo menos três anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação à entidade deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o professor depender de documentação para realização da contagem terá um prazo de trinta dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de cento e vinte dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato de trabalho do professor só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo acordo formal entre as partes, o professor poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

As entidades estão obrigadas a entregar aos professores, até o primeiro dia letivo do respectivo ano, os calendários escolares dos anos letivos de **2017 e 2018**. Tais calendários deverão conter, obrigatoriamente, entre outras informações, as atividades extracurriculares, além dos períodos de férias coletivas e de recesso escolar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS INTERNOS - CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as cláusulas mais favoráveis à Convenção existentes em cada entidade, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre o SINPRO e a entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

O professor mensalista que ministra aula em cursos de Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) terá jornada base semanal da seguinte maneira:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **Professor de Educação Infantil** com jornada base semanal de 25 (vinte e cinco) horas, para efeito de cálculo de salário. As horas excedentes, até no máximo de 27 (vinte e sete) horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Professor de Educação Infantil** com jornada base semanal de 33 (trinta e três) horas, para efeito de cálculo de salário. As horas excedentes, até no máximo 35 (trinta e cinco) horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os Professores que atualmente estão com jornada de trabalho de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderão optar em alterar sua jornada para 33 (trinta e três) horas semanais, mediante solicitação escrita à direção da entidade a qual esta vinculado, desde que, haja disponibilidade de vagas.

PARÁGRAFO QUARTO: A(O)s professor(as) que tiverem jornada diária acima de 6 (seis) horas deverão gozar de intervalo para alimentação e descanso de no mínimo 1 (uma) hora. Caso a jornada seja superior a 4 (quatro) horas até 6 (seis) horas diárias o intervalo deverá ser de no mínimo 15 (quinze) minutos, observado o descanso para refeição de 1 (uma) hora para início das



atividades HTPC e PPM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA HORA-AULA

A duração máxima da hora aula será respectivamente de:

- a) Sessenta minutos para aulas ministradas em cursos de educação infantil;
- b) Quarenta minutos para aulas ministradas em cursos noturnos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ampliação da hora-aula vigente nos cursos noturnos, respeitada a legislação educacional, a entidade deverá acrescentar à hora-aula já paga, valor proporcional ao tempo de acréscimo do trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS ATIVIDADES EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o professor e a entidade acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que respeitada à **cláusula 32ª** da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aulas e demais atividades pedagógicas extras, ainda que constem do calendário entidade como atividades letivas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

- a) reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;
- b) aulas ministradas em caráter de substituição ao professor afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a entidade e o professor que aceitar a tarefa;
- c) cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a entidade e o professor deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;
- d) aulas de recuperação paralelas previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do professor.



FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

A entidade se obriga a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitido pelo órgão previdenciário e/ou seus conveniados bem como os emitidos pelo serviço médico ou odontológico conveniado ou credenciado pelo SINPRO, SUS ou profissionais conveniados com a própria entidade, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

PARÁGRAFO ÚNICO: Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES-ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 5 (cinco) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva ao professor, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, bem como, Pais com idade superior a 60 (sessenta) anos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por meio de atestado médico emitido por conveniados com a Previdência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do professor por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), ou dependente.

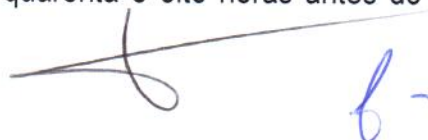
FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As férias dos professores serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas no mês de **janeiro de 2017**. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes dos professores, do pessoal técnico administrativo e da direção da entidade, devendo constar do calendário escolar. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até quarenta e oito horas antes do início das férias



(art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias não poderão se iniciar aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no mês subsequente ao término da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao professor que contar com menos de um ano de serviço na entidade à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da entidade.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O professor com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na entidade terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à entidade com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista na **cláusula 11ª** da presente Convenção.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA A PROFESSORA ADODANTE

Nos termos do Art. 392-A, CLT, será assegurada licença maternidade à professora que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de cinco dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica estabelecido a concessão de recesso escolar para os professores em educação infantil pelo período de 15 (quinze) dias no mês de julho e dois dias que recairá 24 e 31 de Dezembro de 2.017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão dos alunos não poderem ficar em salas de aula sem professor será escalonado metade dos professores para gozar o recesso escolar na primeira quinzena de julho e a outra metade dos professores na segunda quinzena de julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O escalonamento deverá ser comunicado aos professores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS REFEITÓRIOS

As entidades que contam com mais de trezentos empregados no mesmo estabelecimento obrigam-se a manter refeitório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas entidades em que trabalham menos de trezentos empregados será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene, por ocasião das refeições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ (DISFONIA OCUPACIONAL)

As entidades comprometem-se a implementar medidas de prevenção ao agravo de voz aos seus professores, sendo obrigatória a instalação de microfones em salas de aula com número de alunos igual ou superior a 50 (cinquenta).



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos professores, preservando-lhes a integridade física e mental, as entidades deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

A entidade deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

A entidade poderá colocar à disposição do SINPRO quadro de avisos, nas salas de professores, para fixação de comunicados de interesse da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional se responsabilizará de fornecer à instituição, logomarca para ser afixada neste quadro de avisos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibido a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 5 (cinco) professores será assegurada a nomeação de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de sua nomeação, até o término do semestre em que sua gestão tiver terminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nomeação do Delegado Representante será realizada pelo SINPRO, podendo ser nomeado apenas um Delegado(a) Sindical em cada unidade de ensino mantida pela entidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do Delegado Representante terá início com a nomeação feita pelo Sindicato dos Professores "SINPRO", e término em 01 de março de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINPRO comunicará formalmente à entidade o nome do professor indicado como Delegado(a) Sindical até o último dia útil do mês subsequente a assinatura da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral, ações plúrimas em nome dos professores, em nome próprio, ou como parte interessada, ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo professor terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os abonos estão limitados a:

a) dois sábados e dois dias úteis no período compreendido **entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018**. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINPRO ou a FEPESP deverá informar, por escrito, a data e o horário da assembleia ao SINBFIR RIO PRETO, e às Entidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. O SINPRO ou a FEPESP deverá comunicar tal fato antecipadamente à entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade poderá exigir dos professores e dos dirigentes sindicais atestado emitido pelo SINPRO ou pela FEPESP que comprove o seu comparecimento à assembleia.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da entidade, que deverá formalizar por escrito a dispensa do professor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONGRESSO DOS SINPRO

No período compreendido entre **1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018**, o SINPRO poderá realizar um congresso, simpósio ou jornada pedagógica. A entidade abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) abono a um professor, quando a entidade empregar até 50 professores;
- b) abono para dois professores, quando a entidade empregar mais de 50 professores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências, limitadas em cada evento há dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINPRO.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, a entidade se compromete a encaminhar ao SINPRO relação nominal dos professores que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias da contribuição sindical. No primeiro ano de vigência, o prazo limite de entrega da referida relação é **30 de Agosto de 2016**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Ficam os empregadores, representados pelo **SINDICATO DAS ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SINBFIR**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada no dia 03/05/2017 as 17:00 horas, ficou deliberado que: os empregadores são obrigados a recolher contribuição de 4% (quatro por cento) sobre o total da primeira folha de pagamento reajustada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento), nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido um valor mínimo de contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para aqueles que não possuem folha de pagamento e também para aqueles que cujo resultado seja inferior ao mínimo quando da aplicação do índice sobre a folha de



pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essas importâncias correspondem à Contribuição Negocial destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços disponibilizados, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo Sindicato Patronal aos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: ficando aberto para apresentação de Declaração de Oposição ao aludido desconto no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, na secretaria da entidade no horário das 9:00 as 17:00 horas, devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do **PROFESSOR**, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente Convenção Coletiva. A entidade se obriga a repassar ao SINPRO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obriga-se a entidade a promover o desconto, na vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de seus professores, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do SINPRO, entidade legalmente representativa da categoria dos professores, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na assembléia geral da categoria. O recolhimento será realizado obrigatoriamente pela própria entidade, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos. As importâncias destinam-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do SINPRO, na conformidade das assembleias gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a entidade deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da referida assembléia geral, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do total da importância a ser recolhida para o SINPRO, acrescida da parcela correspondente à variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-lo a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à entidade a integral responsabilidade pela multa e demais



cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos professores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais discordâncias dos professores, nos termos do Precedente Normativo nº 74 do TST e da ementa do STF, prolatada nos autos do recurso extraordinário nº 220-700-1, RS, em 06 de outubro de 1998 e publicado no DJ, edição de 13 de novembro de 1998 e do Acórdão de STF, de 07/11/2000, deverão ser comunicados oficialmente pelo próprio PROFESSOR ao SINPRO, no prazo de dez dias antes da efetivação do primeiro pagamento, já reajustado, com cópia à entidade, sob pena de perderem eficácia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINPRO encaminhará em tempo hábil ao SINBFIR RIO PRETO, ata da assembléia geral que fixou contribuição, os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido a criação da Comissão Permanente de Negociação formada paritariamente por representantes das **Entidades Sindicais, Profissional e Econômica**, com o objetivo de:

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na norma coletiva, como contrato por prazo determinado para disciplinas curriculares organizadas em módulos nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio e compensação de emendas de feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da assinatura da presente Convenção, **devendo ser instituída em ata própria.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão deverá reunir-se mensalmente, sempre no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das entidades que a compõem.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção se destina especificamente aos professores de Educação Infantil (PI), empregados em entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas mantenedoras de Instituições que oferecem educação infantil, conveniadas a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Professor de Educação Infantil (PI), substitui, unifica e engloba as funções de Professor Titular e Professor Assistente, devendo as entidades aqui representadas, proceder a alteração na CTPS de seus Professores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ENTIDADE ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do professor, para cada uma das cláusulas não-cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada professor prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não-cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

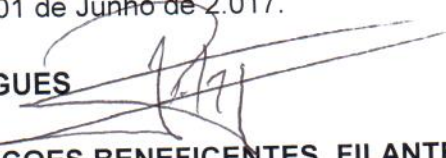
Os cursos de educação infantil (entidades de educação infantil, centros de recreação, pré-escolas etc.) integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigo 208, inciso IV e artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações, na próxima data base.

São José do Rio Preto/SP, 01 de Junho de 2.017.


JAIME MARQUES RODRIGUES

PRESIDENTE

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE
SAO JOSE DO RIO PRETO**


EDMAR DELMASCHIO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO